

DECISÃO SOBRE A DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DO ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Reequipamento do Parque Eólico de Tendais (PDA n.º 254)
Fase em que se encontra o Projeto	Projeto de Execução
Tipologia de Projeto	Anexo II, n.º 3, alínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Enquadramento no regime jurídico de AIA	Artigo 1.º, n.º 4, alínea b), subalínea i) do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação
Localização	Concelho de Cinfães (freguesias de São Cristóvão de Nogueira, Nespereira e Cinfães)
Identificação das áreas sensíveis	Zona Especial de Conservação (ZEC) PTCO0025 - Serra de Montemuro
Proponente	Enerbigorne – Projetos de Energia, S.A.
Entidade licenciadora	Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG)
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

Decisão
A Proposta de Definição de Âmbito (PDA) elaborada para o projeto Reequipamento do Parque Eólico de Tendais encontra-se em conformidade com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento. No entanto, a informação constante da PDA não permite uma total e eficaz deliberação sobre a definição de âmbito do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), nomeadamente pela necessidade de serem avaliadas outras alternativas de localização do projeto e, consequentemente, de se adequar a caracterização da situação de referência e a avaliação de impactos. Face ao exposto, considera-se que a PDA não determina a vinculação das partes relativamente ao conteúdo do EIA, nos termos do n.º 10 do artigo 12.º do Decreto-lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua redação atual. Sem prejuízo, o parecer emitido pela Comissão de Avaliação nomeada no âmbito do presente procedimento identifica um conjunto de orientações que devem igualmente ser consideradas pelo proponente aquando do desenvolvimento do projeto e da elaboração do respetivo EIA, tendo em consideração o disposto no anexo V do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, na sua atual redação. A presente decisão não corresponde a qualquer deliberação sobre o projeto em causa, mas apenas sobre o âmbito e conteúdo do EIA a submeter pelo proponente.

1/2

Aspetos a desenvolver no EIA e não referidos na PDA

Apesar da PDA cumprir genericamente com a estrutura indicada no Anexo III à Portaria n.º 395/2015, de 4 de novembro, relativamente às normas técnicas para a elaboração deste tipo de documento, analisado o seu conteúdo, entende-se que alguns pontos devem ser desenvolvidos e aprofundados no EIA a desenvolver, nomeadamente, ao nível da análise de alternativas e da definição do objeto de avaliação, devendo o mesmo incluir, na fase de construção, as atividades de desmantelamento dos aerogeradores, de remoção das fundações e o transporte associado.

No que diz respeito às metodologias de análise definidas para os diferentes fatores ambientais, verifica-se que a maior parte deverá ser alvo de complemento e/ou maior desenvolvimento, embora com necessidades distintas de detalhe, conforme exposto no parecer emitido pela Comissão de Avaliação.

Assim, para além do proposto na PDA apresentada, o EIA deve ter em consideração a apreciação desenvolvida no referido parecer, bem como os resultados das consultas promovidas no âmbito do presente procedimento.

Refira-se ainda que, apesar do presente procedimento ter como objetivo a definição do âmbito e conteúdo do EIA a apresentar, algumas entidades auscultadas identificaram desde já condicionantes ao desenvolvimento do projeto. Destaca-se o parecer emitido pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera I.P. (IPMA), o qual se pronuncia desfavoravelmente ao Parque Eólico de Tendais, na configuração proposta, considerando que os novos aerogeradores interferem significativamente com o radar meteorológico de Arouca/Pico do Gralheiro (A/PG), comprometendo a qualidade das observações meteorológicas. Nesse sentido, o IPMA considera que a instalação dos aerogeradores nos locais projetados é incompatível com a exploração operacional do referido radar meteorológico.

Face ao exposto, sendo necessária a realocização dos aerogeradores, tal pode determinar a necessidade de avaliação de outras matérias além das referidas na PDA e no parecer da CA anexo à presente decisão.

Data de Emissão

20 de junho de 2025

Validade da Decisão

Não aplicável, uma vez que a PDA apresentada não permite que a Administração se vincule às propostas metodológicas e ao conteúdo proposto para o EIA.

Assinatura

A Diretora do Departamento de Avaliação Ambiental da APA, I.P.,

Maria do Carmo Figueira

(No uso das competências delegadas pelo n.º 1 do Despacho n.º 1042/2025, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 16, de 23 de janeiro)

Anexo: Parecer da Comissão de Avaliação